

Lei n.º 46, de 2 de Novembro de 1950

Dispõe sobre a nova delimitação de parte da zona urbana da Estância.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.º 1.º

Fica compreendido como perímetro urbano da Estância de Aguas da Prata, parte da actual zona suburbana, obedecendo a seguinte demarcação: começa no marco 0, na margem esquerda do Ribeirão do Quartel, colocado defronte ao marco 2 do perímetro urbano da cidade; diste marco seguindo pelo Ribeirão do Quartel abaixo até encontrar o marco 1, colocado à margem esquerda do Ribeirão da Prata, com o rumo médio de  $200^{\circ}$  e distância de 316 metros; diste marco com o rumo de  $121^{\circ}$  e  $30'$  e distância de 54 metros segue até o marco 2 colocado junto à Estrada de Ferro Mogiana, diste marco volta-se à direita e pela Estrada de Ferro Mogiana vai-se ao marco 3 com a distância de 200 metros; diste último marco, com o rumo de  $121^{\circ}$  e  $30'$  e distância de 232 metros vai-se ao marco 4 colocado no alto de um espigão, atravessando a Estrada Estadual (Aguas da Prata - São João da Boa Vista) a 100 metros da rua 10 de Julho na Vila dos Três Irmãos; diste marco com o rumo de  $32^{\circ}$  e  $30'$  e distância de 250 metros, segue até alcançar a Piscina; desta, pelo Ribeirão da Prata abaixo, vai-se ao pontilho da Companhia Mogiana, daqui, voltando-se à direita e pelo túnel da Estrada de Ferro Mogiana,

segue até o marco 0, onde teve principio e fim esta delimitação.

Perogam-se as disposições, em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata,  
aos 2 de Dezembro de 1950.

José da F. Almeida  
- Prefeito Municipal -